



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2165

Segunda-feira, 08 de Maio de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 48

Fls. Nº 001



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.369, DE 05 DE MAIO DE 2023.

“Garante a doação de terra ao munícipe de baixa renda que especifica para a edificação de moradia própria, bem como aterramento sanitário urbano e dá outras providências”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida a doação de terra ao munícipe de baixa renda especificado no artigo 2º desta Lei para fins de nivelamentos do terreno ou aterro voltado para a construção de moradia, bem como aterramento sanitário residencial, ambos em imóvel de sua propriedade.

§ 1º A doação para fins de aterramento sanitário residencial, deverá ser precedida de relatório técnico a ser fornecido pela Secretária de Saneamento Básico e Serviços Públicos, justificando a necessidade e urgência da medida, devendo ainda o beneficiário se enquadrar nos requisitos previstos no artigo 2º da presente Lei.

§ 2º O limite máximo da doação é de 40m³ (quarenta metros cúbicos) por munícipe e a doação nos casos previstos fica condicionada à existência do material não utilizado pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. O benefício previsto no artigo 1º desta Lei será deferido ao munícipe que comprovar:

- I – renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos;
- II – possuir um único imóvel destinado à edificação de sua moradia e
- III – não possuir área superior a 90m² (noventa metros quadrados) demonstrada em projeto arquitetônico da moradia edificada ou ainda a ser edificada.

§ 1º Detectada fraude na obtenção do benefício assegurando por esta Lei, o munícipe contemplado será compelido a ressarcir o erário do custo do material recebido em doação, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de 20 (vinte) Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul – UFERMS, a ser recolhido em benefício de nosso município.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2165

Segunda-feira, 08 de Maio de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 48

Fls. Nº 002



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.369, DE 05 DE MAIO DE 2023.

§ 2º A doação de que trata esta Lei deverá observar a ordem cronológica dos pedidos realizados pelos interessados na Prefeitura Municipal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar em seu site oficial as listas de espera com a ordem daqueles que aguardam pela doação de terra.

Art. 4º Todas as listas serão disponibilizadas pela Prefeitura em seu site, e deverá seguir rigorosamente as normas da presente Lei para a concessão do benefício.

Art. 5º As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas por listagem geral, devendo constar o seguinte:

- I – número do protocolo fornecido no ato do pedido;
- II – a data do pedido;
- III – as iniciais do nome do solicitante;
- IV – a situação atualizada da lista que constará as seguintes informações:
 - a) aguardando benefício;
 - b) contemplado com o benefício; ou
 - c) desistência.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos cinco (05) dias do mês de maio de 2023.

VALDECI PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Autoria: Vereadora SUMARA FERREIRA LEAL – PDT.
Vereador PETER SAIMON – PDT
Vereador LUIZ FERNANDO – UNIÃO BRASIL

* Registrada em livro próprio e publicada por
afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2165

Segunda-feira, 08 de Maio de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 48

Fls. Nº 003



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.370, DE 05 DE MAIO DE 2023.

"Institui o Programa Municipal de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino de Cassilândia".

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Este programa tem como objetivo estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas no âmbito do Município de Cassilândia, delimitando uma série de protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar.

Art. 2º Todas as escolas da rede municipal de ensino deverão conter pelo menos 01 (um) vigilante portando no mínimo arma de choque durante o período escolar.

Parágrafo único. Os diretores de escolas que avaliarem a necessidade da presença de mais vigilantes armados nos estabelecimentos de ensino deverão encaminhar à Secretaria de Educação um relatório elaborado pela escola, onde serão elencados dados de violência, vulnerabilidade e outras informações pertinentes à realidade específica daquela unidade e do seu entorno.

Art. 3º Todas as escolas da rede municipal de ensino devem contar com câmeras de videomonitoramento.

§ 1º As câmeras de que trata o art. 3º serão instaladas na entrada do estabelecimento, pátios de convivência comum.

§ 2º Os equipamentos deverão dispor de recursos de gravação e armazenamento de imagens por um período mínimo de 30 (trinta) dias.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2165

Segunda-feira, 08 de Maio de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 48

Fls. Nº 004



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.370, DE 05 DE MAIO DE 2023.

Art. 4º Anualmente, pelo menos 80% dos funcionários de Escolas municipais deverão receber treinamento voltado à conscientização e identificação de possíveis sintomas que indiquem problemas relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes, assim como a orientação de possíveis abordagens pedagógicas que identifiquem e previnam fatores existentes no ambiente que influenciem e potencializem a prática de ações lesivas à comunidade escolar.

Parágrafo Único. A Secretaria de Educação regulamentará o treinamento, assim como certificará os profissionais que participarem dele.

Art. 5º Anualmente, cada instituição de ensino deverá elaborar um relatório informando à Secretaria de Educação todas as ocorrências de violência psicológica e/ou física, ameaças e comportamentos agressivos registradas durante o ano letivo.

§ 1º A Secretaria de Educação utilizará esses dados para elaborar o mesmo estudo em escala Municipal, que deverá ser compartilhado com o Conselho de Segurança Pública Municipal.

§ 2º O Conselho de Segurança Pública deverá expandir o programa da Polícia Militar de Rede de Segurança Escolar para atender os objetivos desta Lei, em especial nas escolas que apresentarem maiores indícios de proliferação de ocorrências registradas.

§ 3º Policiais Militares da Reserva Remunerada poderão ser convocados a atuar como vigilantes armados nos termos desta Lei.

Art. 6º As Associações de Pais e Professores deverão formar equipes de trabalho responsáveis por atuar em emergências, assim como contribuir para a implementação de medidas preventivas de segurança e treinamento da comunidade escolar.

§ 1º Pais, professores e responsáveis com qualquer tipo de instrução sobre situações de emergência e primeiros socorros terão preferência para compor a equipe.

§ 2º Se o estabelecimento escolar não possuir a referida Associação, a criação da equipe de trabalho se dará através da respectiva Coordenadoria Municipal de Educação, ou órgão competente.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2165

Segunda-feira, 08 de Maio de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 48

Fls. Nº 005



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.370, DE 05 DE MAIO DE 2023.

§ 3º Integrarão as equipes de trabalho das Associações de Pais e Professores as guarnições destacadas para o programa de Rede de Segurança Escolar.

Art. 7º As equipes de trabalho mencionadas no artigo anterior deverão elaborar ao menos um plano de emergência que estabelecerá protocolos de identificação, ação e fuga em potenciais situações de risco.

§ 1º O plano deverá conter o passo a passo a ser adotado por funcionários, alunos e pais em caso de emergência.

Art. 8º A direção do colégio, em conjunto com as equipes de trabalho compostas pelas APPs e guarnições da Rede de Segurança Escolar deverão promover pelo menos um treinamento conjunto mensal e uma simulação surpresa semestral.

§1º O treinamento será composto por conteúdo teórico e prático sobre como todos os envolvidos devem proceder em caso de situações de emergência para minimizar e anular os impactos de um eventual ataque que possa acontecer.

§2º A simulação surpresa deverá acontecer em data estabelecida conjuntamente entre a Secretaria de Educação e Conselho de Segurança, devendo ser comunicada às diretorias de todas as unidades de ensino da rede municipal, estadual e particular.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos cinco (05) dias do mês de maio de 2023.


VALDEGY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Autoria: VEREADOR PETER SAIMON – PDT;
VEREADOR LUIZ FERNANDO – UNIÃO BRASIL e
VEREADORA SUMARA FERREIRA LEAL - PDT

* Registrada em livro próprio e publicada por
afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2165

Segunda-feira, 08 de Maio de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 48

Fls. Nº 006



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.371, DE 05 DE MAIO DE 2023.

“Altera o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.363, de 5 de abril de 2023 (Institui o Programa de Recuperação Fiscal REFIS 2023) e dá outras providências”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º. Altera-se o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.363, de 5 de abril de 2023, passando a vigorar a redação alterada a seguir:

“Art. 2º

- I - ...;
- II - ...;
- III - ...;
- IV - ...;
- V - ...;

Parágrafo Único - O valor mínimo das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) no que se referem aos itens I, II, III, IV e V” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos cinco (05) dias do mês de maio de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2165

Segunda-feira, 08 de Maio de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 48

Fls. Nº 007



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.372, DE 5 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a publicidade de informações relacionadas às emendas parlamentares, que destinam recursos ao Município de Cassilândia”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica obrigado a disponibilizar semestralmente, no site da Prefeitura de Cassilândia, informações relacionadas às emendas parlamentares que destinam recursos ao Município.

Parágrafo único. Sobre cada emenda parlamentar deve ser informado, no mínimo o(a):

- I - autor;
- II - valor;
- III – data do recebimento do recurso;
- IV - destinação dos recursos

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação. Revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos cinco (5) dias do mês de maio de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador PETER SAIMON – PDT.
Vereador LUIZ FERNANDO – UNIÃO BRASIL.
Vereadora SUMAR FERREIRA LEAL - PDT

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2165

Segunda-feira, 08 de Maio de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 48

Fls. Nº 008



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.373, DE 5 DE MAIO DE 2023.

“Estabelece medidas no enfrentamento da corrupção nos órgãos da administração pública direta e indireta, no âmbito do município de Cassilândia, e dá outras providências”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A todo agente público municipal que, no exercício de suas atribuições, tiver conhecimento e denunciar atos suspeitos de prática de crimes de corrupção, atos de improbidade ou infrações administrativas contra a administração pública direta e indireta, deverá ser garantida a proteção, nos termos desta lei.

Art. 2º Aos agentes públicos que colaborarem com informações sobre a prática de crimes de corrupção, atos de improbidade ou infrações administrativas de que tenham conhecimento, em razão de estarem vinculados a órgão da administração pública direta ou indireta, especialmente em decorrência do exercício de cargo ou função pública, são asseguradas as seguintes garantias:

I – O direito de dar ciência a qualquer autoridade competente, que não seu superior hierárquico, quando houver indícios de envolvimento deste;

II – A preservação do nome, qualificação, imagem e demais informações que possam identificar o agente público colaborador;

III – a disponibilização de um canal direto e simplificado, preferencialmente em sítio oficial, para que possa ser feita a denúncia, garantido o sigilo;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2165

Segunda-feira, 08 de Maio de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 48

Fls. Nº 009



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.373, DE 5 DE MAIO DE 2023.

IV – A não responsabilização civil, penal ou administrativa em virtude da mera colaboração com informação concernente à prática de crimes, atos de improbidade ou infrações administrativas de que tenha conhecimento, ressalvada eventual responsabilidade por participação, nos termos da lei;

V – Ao servidor público estatutário, a garantia de inamovibilidade e irredutibilidade de remuneração;

VI – A pedido do servidor, o direito de cessão para outro órgão da Administração, compatível com as atribuições do cargo efetivo, garantindo-lhe os mesmos valores percebidos no órgão que se encontrava lotados quando fez a denúncia.

Art. 3º O disposto nos incisos V e VI do artigo 2º não se aplica se ficar comprovado, após decisão transitada em julgado, que o agente público colaborador agiu de má-fé, nas seguintes hipóteses:

I – Denúncia caluniosa ou comunicação falsa de crime;

II – Omissão de circunstâncias conhecidas que poderiam alterar o convencimento sobre a licitude ou não do fato;

III – Participação direta ou indireta no fato comunicado, excetuadas as hipóteses de coação irresistível, constrangimento ilegal ou qualquer forma de ameaça, que lhe tenha retirado ou diminuído a voluntariedade para a prática do ato.

Art. 4º As denúncias, após a análise pelos Órgãos de Controle Interno, incluindo as corregedorias-gerais, deverão ser encaminhadas, em até 10 (dez) dias úteis, para o Ministério Público Estadual ou Federal, sem prejuízo das medidas a serem adotadas no âmbito da Administração.

Art. 5º Sendo o servidor denunciante passível de identificação, e tendo o Ministério Público oferecido denúncia com base em seu relato, será garantido registro de mérito em seus apontamentos profissionais.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2165

Segunda-feira, 08 de Maio de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 48

Fls. Nº 010



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.373, DE 5 DE MAIO DE 2023.

Parágrafo único. Os resultados das apurações referentes as denúncias serão divulgadas em página oficial do Estado, de forma destacada, bem como as decisões tomadas pelo Poder Público.

Art. 6º Para os fins desta lei, considera-se agente público todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta ou indireta e demais particulares que atuem em colaboração com o Poder Público.

Art. 7º Os Órgãos da Administração Pública direta e indireta deverão dar ampla publicidade da presente lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no ano seguinte ao de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos cinco (5) dias do mês de maio de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Autoria: VEREADOR PETER SAIMON – PDT;
VEREADOR LUIZ FERNANDO – UNIÃO BRASIL e
VEREADORA SUMARA FERREIRA LEAL - PDT

* Registrada em livro próprio e publicada por
afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2165

Segunda-feira, 08 de Maio de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 48

Fls. Nº 011



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.374, DE 5 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos de distribuição gratuita, disponíveis e faltosos, na rede Pública Municipal de Saúde e dá outras providências”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal responsável por divulgar, no site oficial da Prefeitura Municipal de Cassilândia e nas dependências das unidades de saúde, a relação atualizada de medicamentos disponíveis e faltosos, na rede de saúde pública municipal.

Art. 2º A alteração do estoque de medicamentos disponíveis e faltosos será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Cassilândia, na aba TRANSPARÊNCIA e nas dependências das unidades de saúde, com informações precisas, atualizadas e linguagem simples.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação oficial.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos cinco (5) dias do mês de maio de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador LEANDRO ROSA DE SOUZA – PMDB.

* Registrada em livro próprio e publicada por
afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2165

Segunda-feira, 08 de Maio de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 48

Fls. Nº 012



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.375, DE 5 DE MAIO DE 2023.

“Cria a figura do “manual de Manutenção dos bens públicos” com entrega concomitante à Inauguração da obra pública e dá outras providências”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a figura do “Manual de manutenção dos bens públicos” com entrega concomitante à inauguração de obra pública.

Parágrafo único. O “Manual de manutenção dos bens públicos” será de observância obrigatória e conterá as seguintes indicações:

- I – Rotinas de manutenção necessárias à conservação da obra;
- II – Periodicidade de vistorias e/ou operações visando a manutenção da estrutura;
- III – Informações sobre o projeto executivo utilizado para a realização da obra;
- IV – Cuidados básicos relativos à utilização da estrutura;
- V - Informações de segurança.

Art. 2º A elaboração do manual caberá ao fiscal responsável pela execução da obra ou agente técnico da Secretaria Municipal de Obras Públicas, designado pelo encarregado da pasta.

Art. 3º Na hipótese do Poder Público não dispor dos recursos para levar adiante as providências estipuladas no “Manual de manutenção dos bens públicos”, ficará impedido de iniciar ou entregar novas obras.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2165

Segunda-feira, 08 de Maio de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 48

Fls. Nº 013



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.375, DE 5 DE MAIO DE 2023.

Parágrafo único. A fiscalização da disposição do caput caberá aos órgãos de controle, a exemplo Ministério Público e a Câmara Municipal de Vereadores de Cassilândia.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor após um ano da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos cinco (5) dias do mês de maio de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Autoria: Vereadora SUMARA FERREIRA LEAL – PDT.
Vereador PETER SAIMON – PDT
Vereador LUIZ FERNANDO – UNIÃO BRASIL

* Registrada em livro próprio e publicada por
afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2165

Segunda-feira, 08 de Maio de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 48

Fls. Nº 014



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.376, DE 5 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de capacitação de primeiros socorros aos funcionários das escolas e creches da rede de ensino municipal e particular, e dá outras providências”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório um curso de capacitação de primeiros socorros aos funcionários das escolas e creches da rede de ensino municipal e particular.

Parágrafo único. O curso deverá ser fornecido, nos limites de sua competência técnica e teórica, com o objetivo de minimizar o sofrimento e a gravidade das lesões das vítimas de acidente ou mal súbito, preservando-lhes as condições fisiológicas vitais até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado.

Art. 2º Não haverá contratação de funcionários para a prestação do curso de atendimento de primeiros socorros nas escolas e creches de ensino da rede municipal, devendo ser providenciada a capacitação dos funcionários pelos agentes municipais capacitados.

Art. 3º Os cursos de capacitação para atendimento de primeiros socorros serão ministrados gratuitamente aos funcionários da rede municipal e particular de ensino por profissionais competentes e habilitados, em conformidade com os Manuais de Primeiros-Socorros vigentes e aplicáveis ao atendimento nas escolas.

Art. 4º As escolas e creches de ensino da rede municipal e particular deverão disponibilizar funcionários em número suficiente para a prestação capacitada do atendimento de primeiros socorros durante todo o seu período de funcionamento.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2165

Segunda-feira, 08 de Maio de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 48

Fls. Nº 015



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.376, DE 5 DE MAIO DE 2023.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após um ano da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos cinco (5) dias do mês de maio de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador PETER SAIMON – PDT

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2165

Segunda-feira, 08 de Maio de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 48

Fls. Nº 016



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia LEI Nº 2.377, DE 5 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de faixa elevada de segurança para pedestres em frente aos estabelecimentos de educação das redes pública e particular de ensino do município de Cassilândia”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do município de Cassilândia, a construção de faixas elevadas de segurança para pedestres, em frente a todos os estabelecimentos da rede pública e particular de ensino.

Parágrafo único: Ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal indicar a qual secretaria ou órgão responsável para a execução do serviço da construção de faixas elevadas referente ao caput do presente artigo.

Art. 2º Caberá ao Executivo regulamentar a presente Lei, pois as faixas elevadas deverão obedecer aos padrões determinados pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. (A Resolução n. 738/2018, publicada em 10 de setembro de 2018 pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos cinco (5) dias do mês de maio de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador LEANDRO ROSA DE SOUZA – PMDB.

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2165

Segunda-feira, 08 de Maio de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 16

Fls. Nº 006



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 266, de 5 de maio de 2023.

"Altera o Art. 25 e Inclui o Art. 25-A da Lei Complementar nº 095/2006, de 10 de outubro de 2006, e dá outras providências".

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera-se o Art. 25 da Lei Complementar nº 095/2006, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar a alteração a seguir:

"Art. 25 É obrigatória o calçamento e a arborização das calçadas, sendo responsável pela sua manutenção o proprietário da unidade imobiliária lindeira".

§ 1º As árvores localizadas em área externa à propriedade tornam-se patrimônio público, podendo ser cortadas somente com autorização do Poder Executivo, mediante a devida compensação com mudas de espécies arbóreas não invasoras.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar através de decreto as demais normas e dispositivos legais para o seu cumprimento."...(NR)

Art. 2º Inclui-se o Art. 25-A e Parágrafo único Lei Complementar nº 095/2006, de 10 de outubro de 2006,

"Art.25-A As arvores internas ao lote/propriedade, só poderão ser cortadas com a autorização do Poder Executivo, com a devida compensação ambiental a ser descrita na autorização.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2165

Segunda-feira, 08 de Maio de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 16

Fls. Nº 007



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 266, de 5 de maio de 2023.

Parágrafo único. A poda de árvores é isenta de autorização, desde que não seja retirado acima de 50% (cinquenta) do volume da copa, uma vez que a retirada acima desta porcentagem será caracterizada como poda drástica e crime ambiental."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos cinco (5) dias do mês de maio de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2165

Segunda-feira, 08 de Maio de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 273

Fls. Nº 37

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

438/23 de 03 de maio de 2023.

Portaria N.º

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as cláusulas constantes do Contrato Temporário por Prazo Determinado, conforme Termo Aditivo abaixo:

Matricula	Nome servidor (a)	Termo Aditivo Nº	Contrato nº
1988/15	Kleidilene Aparecida M. da Silva	2º	009/23
2416/2	Micaela Cristina Amaral de Freitas	2º	030/23

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de maio de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2165

Segunda-feira, 08 de Maio de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 273

Fls. Nº 38

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 439/23 de 03 de maio de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e atribuir mais 24 horas-aulas a servidora **Lidiany Silva Correa Fazon**, matrícula 2895/1, Professora, para responder pela Coordenação no Centro Municipal de Educação Infantil Juracy Lucas e Rosinele da Silva, a partir de 02/05/2023.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de maio de 2023


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2165

Segunda-feira, 08 de Maio de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 273

Fls. Nº 39

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

440/23 de 03 de maio de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Art. 1º da Portaria 170/23 de 14 de fevereiro de 2023, na parte que atribuiu mais uma carga de 19 horas-aulas a professora **Giselma Camila Ramos Cassimiro**, matrícula 2102/1, a partir da presente data.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de maio de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2165

Segunda-feira, 08 de Maio de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 273

Fls. Nº 40

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

441/23 de 03 de maio de 2023

Portaria N.º

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar**, nos termos que dispõe o inciso II do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, c.c. com os Art.23, 24, 25 e 26 da Lei Complementar 206/2018 de 05 de abril de 2018, para exercer a função de Confiança de Diretor da Escola Municipal Maria Aparecida de Paula, FCA-01, fazendo jus a Gratificação de função de 100%, Anexos V e VII, a Sra. **Giselda Camila Ramos Cassimiro**, matrícula 2102/1, a partir da presente data.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de maio de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2165

Segunda-feira, 08 de Maio de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 273

Fls. Nº 41

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

442/23 de 04 de maio de 2023.

Portaria N.º

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar em virtude de aprovação em concurso público, o Sr. **Daniel Silva Domingos Rosa**, Eletricista Predial, na Secretaria Municipal de Obras, Urbanização e Habitação para exercício na Secretaria Municipal de Obras, Urbanização e Habitação.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quatro (04) dias do mês de maio de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2165

Segunda-feira, 08 de Maio de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 273

Fls. Nº 42

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 443/23 de 04 de maio de 2023

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Roseli Aparecida Schlemmer de Oliveira Gomes**, TAO II - Escriturário III, matrícula 701/1, Abono de Permanência, de acordo com o Parecer 339/2022, de 22 de dezembro de 2022, da Procuradoria Geral do Município de Cassilândia – MS, conforme estabelece a Emenda Constitucional 103/2019, que alterou o §19 do art. 40 da CF/88 e Lei Complementar Municipal nº 262/2022 que inseriu o art. 111-A a Lei Complementar Municipal nº 210/2018, até a data de sua aposentadoria.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quatro (04) dias do mês de maio de 2023.


Valdecy Pereira da Costa
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2165

Segunda-feira, 08 de Maio de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 273

Fls. Nº 43

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 444/23 de 04 de maio de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **Mateus Henrique Silva Lima**, Agente de Serviços de Saúde e Endemias, matrícula 2145/2, Licença Paternidade por cinco (05) dias, com início em vinte e nove (29) de abril de 2023 e término em três (03) de maio de 2023, de acordo com o Art. 87 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quatro (04) dias do mês de maio de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2165

Segunda-feira, 08 de Maio de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 273

Fls. Nº 44

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

445/23 de 04 de maio de 2023.

Portaria N.º

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar em virtude de aprovação em concurso público, a Sra. **Lindalva Pereira**, Professora de Séries Iniciais, na Secretaria Municipal de Educação para exercício na Escola Municipal Antônio Paulino.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quatro (04) dias do mês de maio de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2165

Segunda-feira, 08 de Maio de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

APOSTILAMENTO Nº 001/2023 AO CONTRATO Nº 026/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022 – Realizado pela Prefeitura Municipal
PROCESSO Nº 375/2022 – Realizado pela Prefeitura Municipal
CONTRATO Nº: 026/2022
CONTRATADO: S. H. INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 026/2022

AMPARO LEGAL: ART. 65, DA LEI Nº 8.666/93.

O Contrato nº 026/2022, formalizado em 14 de dezembro de 2022, estabeleceu na cláusula décima quinta, que eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Neste sentido, conclui-se que a inclusão de veículos que a Câmara Municipal viesse a adquirir é um tipo de alteração contratual.

Portanto, tendo em vista a aquisição de um novo veículo **CHEVROLET/S10 LT DD4A, PLACA RWG9C36, ANO FAB 2023, ANO MOD 2023**, e a doação do veículo **CHEVROLET/S10 LT FD2A, ANO FAB 2017, ANO MOD 2018, PLACA NRL9H69**, faz-se necessária sua substituição ao contrato.

As demais condições fixadas no Contrato nº 026/2022 ficam inalteradas.

Cassilândia, 02 de maio de 2023

Arthur Barbosa de Souza Filho
Presidente

Câmara Municipal de Cassilândia – Mato Grosso do Sul.
Rua Amin José, nº 356, Centro, Cassilândia – MS, CEP 79540-000. Fone (67)3596-1331.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2165

Segunda-feira, 08 de Maio de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO 2023.

CONTRATO Nº 098/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2022.

CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATADO – ADENEIDE DIAS DA SILVA -ME

DOTAÇÃO:

50	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
50.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2.056	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2.057	MANUTENÇÃO BLOCO ASSISTENCIA BÁSICA (PAB VAR./ACS/SB/PSF/E.R)
10.301.0008.2.058	MANUTENÇÃO BLOCO GESTÃO DO SUS
10.302.0006.2.059	MANUTENÇÃO BLOCO MEDIA ALTA COMPLEXIDADE
10.304.0009.2.061	MANUTENÇÃO BLOCO VIGILANCIA E SAUDE
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

OBJETO: Mediante este **TERMO ADITIVO**, fica prorrogado o CONTRATO ORIGINAL de **04/05/2023 a 04/11/2023**.

Data – 04/05/2023.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2165

Segunda-feira, 08 de Maio de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa

PROCURADORIA GERAL: Bruna Martins Peres
SEC. DE FINANÇAS: Maria de Fátima Silva Boni
SEC. DE PLANEJAMENTO: Fabiana Silva Toledo
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Deivid Henrique de Jesus
SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis
SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira
SEC. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS: Ana Carolina Vendramel
SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas
SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Waddyh Moysés
SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Afonso Henrique Simpionato Oliveira

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)
1º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)
2º VICE-PRESIDENTE: Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)
1º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)
2º SECRETARIO: Divino José da Silva (PSDB)

VEREADORES

Sumara Ferreira Leal (PDT)
Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)
José Martiniano de Moura (PDT)
Leandro Rosa de Souza (PSDB)
Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)
Peter Saimon Alvez Borges (PDT)